



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00046/2016 Modalidade: Dispensa Nº 00011/2016

CONTRATO Nº 00037/2016

CONTRATANTE:- Município de Lambari - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Tiradentes número 165, CEP 37.480-000, CNPJ nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. SERGIO TEIXEIRA, portador do RG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 Pinhão Roxo, Lambari-MG.

CONTRATADA:- PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, situada à AV RIO BRANCO, 1489 em SAO PAULO, representada por JOELSON RENATO BARBOSA, portador do RG 61570160 e inscrito no CPF sob o nº 019.966.409-39.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 00046/2016 - DISPENSA Nº 00011/2016 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT DOBLO CARGO, PLACA PXL 7610, DA DIVISÃO DE SAÚDE**, conforme especificação abaixo.

| LOTE 1 | | | | | |
|--------|-------|----|---|-------------|----------|
| Item | Qtde. | UN | Descrição | V. Unitário | V. Total |
| 1 | 1 | UN | SEGURO PARA VEÍCULO FIAT DOBLO CARGO - PLACA PXL 7610 | 420,0300 | 420,03 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Integra o presente contrato a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.
- 2.2 - A prestação dos serviços se inicia com ordem de serviço - OS.
- 2.3 - A Contratada deverá apresentar apólice individual para o veículo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da Ordem de serviço.
- 2.4 - A Contratada deverá assegurar a assistência 24h (vinte e quatro horas) para o veículo, condutor e passageiros, sem limite de quilometragem (guincho/traslado), por motivos mecânicos, colisão, incêndio ou roubo.
- 2.5 - O serviço prestado em desacordo com a proposta não será aceito e deverá ser refeito, imediatamente - sem qualquer custo adicional.
- 2.3 - O período da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 2.4 - A fiscalização do serviço será realizada por servidor responsável da secretaria municipal responsável pelo veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 05/05/2016 a 04/05/2017.
- 3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação de serviço será total no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas.
- 3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ R\$ 420,03 (Quatrocentos e Vinte Reais e Três Centavos)



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

- 4.2 - O pagamento será efetuado À VISTA após a entrega e emissão da nota fiscal.
- 4.3 - Qualquer irregularidade na prestação do serviço possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- 4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

| Código da Dotação | Reduzido | Descrição |
|---------------------------------------|----------|--|
| 02.08.01.10 122.0026.2 159.3390.39.00 | 308 | MANUTENCAO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAUDE |

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

- 6.1 - A CONTRATADA garante a prestação de serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- 6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, a prestação de serviço do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre a prestação de serviço do objeto, do processo acima epigrafado, no que couber.
- 6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

- 7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o sua prestação de serviço e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.
- 7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.
- 7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.
- 8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

- 9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.
- 9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a

(Handwritten signatures and initials)



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de LAMBARI, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lambari, 05 de maio de 2016

CELDECIARA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
PE: 205.108.568-5

Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal
Contratante

Eduardo de Oliveira
Procurador

RG Nº 2958567 - CPF Nº 023.080.958-62

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
JOELSON RENATO BARBOSA
Contratada

Visto da Assessoria Jurídica:

Testemunhas

RG

Jonathan Marcos M. Dias
MG 16 442.232

RG

J. Pacheco
MG 14 047.530